LEI Nº 211, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES - EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – BOLSA – ESCOLA”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda família *per capita* até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob a sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, que fome um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará à participação financeira da União.

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividido pelo número de seus membros;

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixados no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias da faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horários complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa.

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 106/97, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata esse artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de junho de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal